

QUESTIONAMENTOS

IMED:

1) Tópico V do Edital (Documentação Exigida): Item “5.3”. Subitens “5.3.j.7” e “5.3.j.8” - subitens em questão com redação idêntica. OS questiona se deverão ser apresentadas duas vezes ou se os subitem 5.3.j.8 deve ser desconsiderado:

j.7 Declaração do representante legal de que não ocupa Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública de saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

j.8 Declaração do representante legal de que não ocupa Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública de saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

RESPOSTA: o subitem encontra-se duplicado, devendo ser desconsiderado o subitem j.8, tendo em vista o item j.7 atender plenamente o requisitado pelo instrumento editalício.

2) Anexo I do Edital (Termo de Referência) - Parâmetros para Julgamento e Classificação da Proposta de Trabalho - Critério FA.3: Qualificação Técnica – Item “3”: Qualidade Técnica - Estrutura e Experiência da Diretoria: A tabela de pontuação traz em seu bojo 2 (dois) itens distintos, quais sejam:

a) “Experiência mínima de 1 ano da Diretoria da Organização Social em Saúde no gerenciamento de Unidade Hospitalar (cada Diretor poderá obter no máximo 0,5 pontos) - (fl. 37); e

b) Titulação de especialistas em administração/gestão hospitalar dos membros da diretoria e coordenações (cada profissional poderá obter no máximo 0,5 pontos) – (fl. 38)”

Considerando-se que uma mesma pessoa pode ter experiência mínima de 1 (um) como diretor no gerenciamento de unidade hospitalar, bem como titulação de especialista em administração/gestão hospitalar, QUESTIONA se a mesma poderá pontuar em ambos os itens (experiência e titulação).

RESPOSTA: O Anexo I do Edital (Termo de Referência) pontua:

Estrutura e experiência da Diretoria	Apresentação de organograma com definição das competências de cada membro do corpo diretivo	02 pontos	09 pontos
	Titulação de especialistas em administração/gestão hospitalar dos membros da diretoria e coordenações (cada profissional poderá obter no máximo 0,5 ponto)	04 pontos	
	Experiência mínima de 1 ano da Diretoria da Organização Social em Saúde no gerenciamento de Unidade Hospitalar (cada Diretor poderá obter no máximo 0,5 ponto)	03 pontos	

Entende-se, pois, que uma mesma pessoa poderá pontuar em ambos os itens, ou seja, tanto no aspecto experiência, quanto titulação.

Ademais, considerando que um único profissional poderá pontuar em ambos os aspectos (experiência / titulação), a pontuação máxima do indivíduo não poderá exceder a 1,0 ponto, resultando em 0,5 ponto de experiência e 0,5 ponto de titulação.

Por fim, cabe destacar que conforme subitem 6.10. do Edital de Chamamento, havendo empate entre duas ou mais propostas, a Comissão Interna de Chamamento Público - CICP, valorizará pela ordem a maior pontuação obtida pela organização social nos critérios denominados “FA.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA” e “FA.2. QUALIDADE”, ambos previstos no ANEXO VI e VII, do Edital.

3) Anexo I do Edital (Termo de Referência) – Item 4 (Pressupostos e Definição) – Subitem “4.8”:

“O PARCEIRO PRIVADO deverá dispor de serviços de informática com sistema para gestão hospitalar que contemplem, no mínimo: marcação de consultas, exames complementares, controle de estoques (almoxarifado, farmácia e nutrição), sistema de custos, prontuário médico (observando o disposto na legislação vigente, incluindo a Resolução CFM nº 1.639/2002), serviços de apoio e relatórios gerenciais, que permitam ao Órgão Fiscalizador do Contrato/SES-GO acessar via Internet e gestão do bloco cirúrgico e atendam aos indicadores e informações especificados no Contrato de Gestão. Caberá ao PARCEIRO PRIVADO a instalação da rede de informática, bem como a aquisição de sistemas e programas e o encaminhamento dos relatórios à Secretaria de Estado da Saúde.” (fl. 17)

Quanto ao subitem em epígrafe, QUESTIONA-SE: - a instalação da rede de TI e aquisição do sistema será paga com o valor do custeio mensal ou pelo procedimento específico da Portaria nº 426/2021 – SES/GO ?

RESPOSTA: Cabe por bem esclarecer que, caso exista necessidade, a contratação de infraestrutura (rede lógica e elétrica) deverá ser custeada com amparo na Portaria 426/2021, devendo a Unidade da Superintendência de Gestão Integrada - SGI avaliar o projeto, validar os custos, aprovar e acompanhar a evolução das etapas.

- Quanto a utilização do Sistema e Gestão Hospitalar – SGH:

- Foi publicada a Portaria 1046/2019, que teve como objetivo a padronização das informações da gestão de saúde em um único repositório;

- foi criado o Projeto: Saúde Digital – Prontuário Único com Base Unificada, onde a SES GO contempla:

- Como investimento:

-as licenças de uso do certificado digital, as licenças de uso do SGH, as horas de consultoria para implantação do SGH e o setup da nuvem.

- Como custeio:

-os valores correspondentes ao suporte técnico/manutenção mensal do SGH e do certificado digital, assim como a suporte mensal da nuvem (hospedagem da solução)

- Atualmente a SES GO já aprovou e está em fase implantação para a Unidade de URUAÇÚ, 275 licenças de uso do SGH, 3.886 horas de consultoria de implantação, o setup da hospedagem na nuvem e 1000 licenças de certificados digitais.

4) Considerando que este peticionário já realizou visita técnica junto ao HEMU, bem como que o Edital foi retificado sem trazer qualquer resposta aos pontos existentes no primeiro pedido de esclarecimentos (item “4” – onde, em resumo, com esboço na visita realizada, foram solicitadas informações e documentos sobre as obras civis, equipamentos, mobiliários e licenças da Unidade de Saúde, que justamente não puderam ser auferidos durante a visita técnica), QUESTIONA-SE acerca da necessidade/obrigatoriedade de o IMED em realizar nova visita técnica, uma vez que, por certo, tais informações e documentos não poderão novamente ser obtidos em nova visita técnica.

RESPOSTA: Tendo em vista que após a publicação do instrumento convocatório, foi aberto o prazo para vistoria técnica na unidade (Uruaçu) e logo após houve apenas a retificação do

instrumento editalício, não há que se falar em necessidade de nova visita, uma vez que a vistoria necessária para atendimento do edital já fora realizada.

5) Questionamentos e Solicitações acerca da Visita Técnica Técnica Realizada.

a) O Edital prevê serviços e metas de atendimentos para quimioterapia e hospital dia. Porém, durante a visita técnica não foram localizadas as instalações necessárias para os mesmos. QUESTIONA-SE: Esses ambientes existem ? Em caso positivo, onde os mesmos foram planejados? (se possível, enviar fotos dos respectivos ambientes);

RESPOSTA: Em verificação dos projetos constantes no Processo n.º 202000036007868 onde constam as pranchas de arquitetura e Processo n.º 202000010025860, no qual constam os quantitativos dos equipamentos médicos, não identificamos diretrizes de implantação de ambiente de quimioterapia no Hospital Centro Norte Goiano. Caso haja previsão de implantação futura, deverão ser solicitados pela Organização Social com base na Portaria 426/2021 - SES, de 06 de abril de 2021, que institui, na Secretaria de Estado da Saúde de Goiás - SES/GO, normas para solicitação de repasse de recursos financeiros às Organizações Sociais de Saúde e/ou Fundações Privadas a título de investimento.

b) Solicita-se o envio dos projetos de arquitetura e engenharia da Unidade de Saúde para que seja possível verificar todas as instalações físicas e demais condições que possam, de qualquer forma, influenciar sobre a elaboração da Proposta de Trabalho, considerando o pouco tempo da visita técnica (que começou às 14:30h e terminou às 18:00h) e que o ;

RESPOSTA: Até o momento a GOINFRA não disponibilizou a esta Secretaria os projetos "*as built*" que contemplem alterações estruturais que ocorreram no decorrer da obra. Quanto aos projetos arquitetônicos, os mesmos seguem anexados a este documento.

c) Solicita-se, ainda, a lista completa de equipamentos e mobiliários existentes na Unidade de Saúde, a fim de verificar o quantitativo e descrição dos equipamentos e mobiliários existentes. Após o envio da lista ora requerida, caso seja constatado um subdimensionamento, deverá a organização social proponente elaborar um cronograma de aquisição dos equipamentos e mobiliários, via investimento, com espeque na Portaria n.º 426/2021 – SES/GO ?

Resposta: A lista dos equipamentos existentes está disponibilizada logo abaixo, como parte desta resposta de esclarecimento.

d) Durante a visita técnica, restou constatado que o SADT da Unidade de Saúde não está com as obras civis acabadas e não possui nenhum dos equipamentos desse setor (por exemplo: uma ressonância magnética, dois equipamentos de raios-x, endoscopia, colonoscopia, etc). Com efeito, QUESTIONA-SE de quem será a responsabilidade pela conclusão das obras do SADT e aquisição dos equipamentos correspondentes....Será da construtora contratada pela SES para execução da obra e da própria SES, ou da organização social vencedora do certame ?

RESPOSTA: GEAM: Os equipamentos da central de diagnóstico por imagem já estão em procedimento de licitação para aquisição, conforme Processos n.º 202000010031654 - Raio x, n.º 202100010006430 Mamógrafo, Vídeo endoscópio - n.º 202000010032596, n.º 202000010031572 - Tomógrafo, n.º 202100010021433 -Eletrocardiógrafo, n.º 202000010032629 - Sistema para Teste Ergométrico, n.º 202000010036963 - Ultrassom e n.º 202100010005579 Ressonância Magnética Nuclear.

As adequações necessárias para as salas para instalações dos equipamentos de imagem já foram encaminhados à GOINFRA através do Processo n.º 200900036001900. Entretanto, os modelos e marcas dos equipamentos ainda não estão totalmente definidos. Assim, a GOINFRA poderá confirmar sobre a execução da conclusão das obras necessárias.

GOINFRA: Os ambientes da Ressonância Magnética, Tomografia, Raio X, Mamografia, estão sem acabamento por falta da definição dos projetos que serão instalados. Foi passado para GOINFRA, alguns projetos "exemplo", que não seriam os instalados, porém para evitar futura correção de serviços, foi optado por esperar a definição de quais equipamentos para execução dos serviços de revestimento e parede, piso e teto, gases medicinais e fiação estão concluídos;

e) Na passagem pelo centro cirúrgico, notou-se a ausência dos focos cirúrgicos de teto e também de infraestrutura para os mesmos, além da falta de todos os demais equipamentos médicos hospitalares para funcionamento do CC (por exemplo: foco cirúrgico de teto e auxiliar, mesas cirúrgicas, carrinhos de anestesia, monitores, bisturi eletrônico, etc). Com efeito, QUESTIONA-SE de quem será a responsabilidade pela conclusão das obras no centro cirúrgico e aquisição dos equipamentos correspondentes....Será da construtora contratada pela SES para execução da obra e da própria SES, ou da organização social vencedora do certame?

RESPOSTA: GEAM: Os equipamentos do ambiente Centro Cirúrgico já estão em procedimento de licitação para aquisição, conforme Processo n.º 202000010032406. As contratações englobam fornecimento e instalação dos mesmos.

A seguir, uma das cláusulas do edital de aquisição que contempla instalação pela empresa vencedora do pregão:

3.2 – A montagem e instalação do(s) equipamento(s) são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, incluído toda logística de transporte até o local definitivo dos equipamentos, bem como proceder todas as movimentações horizontais e verticais e todos os recursos técnicos materiais, financeiros e de pessoal de apoio que se fizerem necessários para a execução dos serviços a fim de colocar os equipamentos em pleno funcionamento.

A Organização Social que assumir a Unidade, eventualmente, poderá ser requisitada para adequações de pequeno porte nos ambientes caso houver necessidade para receber o equipamento, como por exemplo: ponto de energia com tomada 20A, ponto de rede lógica, ponto de ar comprimido, ponto de água, etc.

f) Restou ainda constatado durante a visita que o sistema de refrigeração do morgue ainda não está concluído. Com efeito, QUESTIONA-SE de quem será a responsabilidade pela conclusão do sistema de refrigeração do morgue....Será da construtora contratada pela SES para execução da obra e da própria SES, ou da organização social vencedora do certame ?

RESPOSTA: GOINFRA: No morgue não está no contrato da empresa, as câmaras frigoríficas, com isso foi executado o projeto elétrico contratado;

g) Ainda nesta toada, restou verificado que os ambientes denominados como câmaras frias (tanto no abrigo de resíduos, como no setor de nutrição) também estavam com as obras inacabadas, bem como, conseqüentemente, sem os respectivos equipamentos de refrigeração. Com efeito, QUESTIONA-SE de quem será a responsabilidade pela conclusão das obras nas câmaras frias e aquisição dos equipamentos correspondentes....Será da construtora contratada pela SES para execução da obra e da própria SES, ou da organização social vencedora do certame?

RESPOSTA: GOINFRA: As quatro câmaras frigoríficas da cozinha, não faz parte do contrato, foi executado a infra estrutura, com instalações elétricas para maquinas na laje técnica, faltando os serviços especializados das câmaras;

h) Já, no setor de CME, notou-se a ausência dos principais equipamentos pertinentes ao setor (autoclaves, termodesinfectoras e lavadora ultrassônica), além do fato das paredes que receberão os equipamentos de barreira estarem fechadas em alvenaria, bem como que não há infraestrutura de esgoto, água fria, osmose e elétrica para os equipamentos do setor ora em comento – o que implicará, sem dúvida, na demolição das paredes aonde serão instalados os equipamentos e também do piso para execução de toda a infraestrutura demolidas (ou seja, praticamente uma nova obra). Com efeito, QUESTIONA-SE de quem será a responsabilidade pela conclusão das obras nas câmaras frias e aquisição dos equipamentos correspondentes....Será da construtora contratada pela SES para execução da obra e da própria SES, ou da organização social vencedora do certame?

RESPOSTA: GEAM: Os equipamentos do CME já foram licitados e já existe empresa vencedora. (BAUMER), conforme informações: PREGÃO ELETRÔNICO n.º 055/2021 e CONTRATO Nº 29/2021-SES.

Em relação à infra estrutura de pré-instalação, como conversado em reunião com o fiscal da obra do HCN, sr. Nilson, será de responsabilidade GOINFRA sendo os requisitos de obras civis para as adequações dos ambientes já repassados à GOINFRA.,englobando as diretrizes que deverão ser tomadas para adequar as salas em relação à estrutura, ponto de energia, ponto de água, dreno (água quente/fria), exaustão, vapor e ponto de ar comprimido. A ser confirmado pela GOINFRA.

GOINFRA: O projeto para instalações de Autoclaves, Termas, Osmose, foram executados de acordo com o projeto aprovado na SUVISA, porém houve acréscimos de equipamentos;

i) As obras civis foram consideradas pela SES como entregues em sua totalidade por parte da construtora ?

RESPOSTA: GEAM: Não. As obras se encontram com 99,75% e 98,70% executadas, porém ainda não concluídas, não tendo sido recebidas da Construtora pela GOINFRA, assim como não foram recebidas da GOINFRA pela SES/GO.

GOINFRA: Os serviços de conclusão do HOSPITAL, não foram concluídos devido o uso para Atendimento a COVID;

j) A Unidade de Saúde possui todos os documentos necessários para o seu efetivo funcionamento ? Quais sejam:

- Projeto Arquitetônico aprovado pela SUVISA (documento físico, carimbado pelo setor de aprovação de projetos);
- Alvará de funcionamento;
- Alvará Sanitário;
- Certidão de Uso do Solo?
- Certificado de conformidade do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás (CERCON);
- Licença Ambiental;
- Dentre outros documentos necessários.

RESPOSTA: -Projetos aprovados na SUVISA, estão no arquivo da GOINFRA;(Gerencia de Projetos)

- Alvará de funcionamento - deverá ser retirado quando do início da ocupação da obra, pela SES ou quem for utilizar;

- Certidão de uso do solo, está na GOINFRA(Gerencia de Projetos);

-Certificado dos Bombeiros(CERCON), só será expedido pelo Corpo de Bombeiros, após a execução dos serviços de alterações nos projetos, para aprovação no Corpo de Bombeiros é que será solicitada a visita de vistoria para emissão do CERCON,e estes serviços foram suspensos até a liberação do Hospital, projeto só foi aprovado em Fevereiro de 2021;

- Licença ambiental, existe e está anexa ao processo de medição.

ACQUA

1) Da Documentação de Habilitação:

1.1-) j.8) Declaração do representante legal de que não ocupa Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública de saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS; A declaração encontra-se em duplicidade no edital é necessário a apresentação nos 02 itens, ou podemos desconsiderar?

RESPOSTA: o subitem encontra-se duplicado, devendo ser desconsiderado o subitem j.8, tendo em vista o item j.7 atender plenamente o requisitado pelo instrumento editalício.

2-) Da elaboração do Projeto Técnico

2.1) O edital não traz detalhamento quanto ao inventário de equipamentos existente no Hospital tais como: equipamentos médico hospitalares / mobiliários / equipamento de informática (computadores, servidores, monitores, paines / sistema de CFTV / refrigeradores / quantidade e tipos de ares condicionados / rede lógica / rede de gases / rede de esgoto / rede de abastecimento / equipamentos de cozinha (coifas, fogão, câmaras, utensílios) e afins, existe um levantamento dessas informações que pode ser disponibilizado?

RESPOSTA: A lista dos equipamentos existentes está disponibilizada logo abaixo, como parte desta resposta de esclarecimento.

2.2) O edital não traz informações se haverá a necessidade de aquisição futura pela Organização Social a título de investimento para o funcionamento da unidade para aquisição dos equipamentos citados no item anterior ou de outros equipamentos e adequações?

RESPOSTA: Há vários processos licitatórios abertos para aquisição de equipamentos além dos constantes da lista mencionada anteriormente, tais como: Os equipamentos da central de diagnóstico por imagem já estão em procedimento de licitação para aquisição, conforme Processos n.º 202000010031654 - Raio x, n.º 202100010006430 Mamógrafo, Vídeo endoscópio - n.º 202000010032596, n.º 202000010031572 -Tomógrafo, n.º 202100010021433 -Eletrocardiógrafo, n.º 202000010032629 - Sistema para Teste Ergométrico, n.º 202000010036963 - Ultrassom e n.º 202100010005579 Ressonância Magnética Nuclear.

Os equipamentos do ambiente Centro Cirúrgico já estão em procedimento de licitação para aquisição, conforme Processo n.º 202000010032406. As contratações englobam fornecimento e instalação dos mesmos.

2.3) O edital não traz nenhuma previsão quanto a serviços de locação de ambulância, remoção de pacientes, transporte de pacientes para a realização de procedimento na unidade, como está organizado junto a regulação estadual/municípios essa necessidade no decorrer do contrato?

Resposta: Não consta no edital informações quanto a serviços de locação de ambulância, remoção e transporte de pacientes para realização de procedimentos na unidade. Não obstante, esse assunto poderá ser tratada com a Organização Social que se sagrar vencedora no certame.

2.4) Haverá o fornecimento de mão de obra de servidores cedidos para atuar na unidade, quando da inauguração do hospital?

RESPOSTA: Conforme anexo III - GESTÃO DO TRABALHO E SERVIDORES disponível no site da SES, não consta servidores cedidos à Unidade . Link de acesso:

<https://www.saude.go.gov.br/component/content/article/799-presta%C3%A7%C3%A3o-de-contas/licitacoes/chamamento-publico-2021/12837-aviso-de-chamamento-n-01-2021-hospital-estadual-geral-e-maternidade-de-uruacu-hemu?Itemid=101>

2.5) Qual é a previsão de finalização da obra / cronograma? O edital traz apenas a informação que o contrato de gestão será assinado quando da finalização e entrega da obra. Conforme previsto no item 9.13.1 do presente edital.

RESPOSTA: Os serviços de conclusão do HOSPITAL, não foram concluídos devido o uso para Atendimento a COVID, dessa forma não é possível uma previsão tendo em vista a utilização da unidade para enfrentamento.

2.6) Existem os equipamentos disponíveis e instalados na unidade para a realização dos exames descritos no item 7.7.4.2?

Há vários processos licitatórios abertos para aquisição de equipamentos além dos constantes da lista mencionada anteriormente, tais como: Os equipamentos da central de diagnóstico por imagem já estão em procedimento de licitação para aquisição, conforme Processos n.º 202000010031654 - Raio x, n.º 202100010006430 Mamógrafo, Vídeo endoscópio - n.º 202000010032596, n.º 202000010031572 -Tomógrafo, n.º 202100010021433 -Eletrocardiógrafo, n.º 202000010032629 - Sistema para Teste Ergométrico, n.º 202000010036963 - Ultrassom e n.º 202100010005579 Ressonância Magnética Nuclear.

2.7) A obtenção dos alvarás e licenças, ligações de energia elétrica, rede de esgoto e abastecimento, serão inicialmente de responsabilidade da SES com a construtora responsável pela Obra?

-Projetos aprovados na SUVISA, estão no arquivo da GOINFRA;(Gerencia de Projetos)

- Alvará de funcionamento - deverá ser retirado quando do início da ocupação da obra, pela SES ou quem for utilizar;

- Certidão de uso do solo, está na GOINFRA(Gerencia de Projetos);

-Certificado dos Bombeiros(CERCON), só será expedido pelo Corpo de Bombeiros, após a execução dos serviços de alterações nos projetos, para aprovação no Corpo de Bombeiros é que será solicitada a visita de vistoria para emissão do CERCON,e estes serviços foram suspensos até a liberação do Hospital, projeto só foi aprovado em Fevereiro de 2021;

- Licença ambiental, existe e está anexa ao processo de medição.

2.8) A OS é responsável pela contratação de seguro para a unidade hospitalar? Em caso positivo quais são as coberturas obrigatórias?

R: Não consta no edital informações quanto a contratação de seguro para a unidade hospitalar. Não obstante, essa contratação poderá ser tratada com a Organização Social que se sagrar vencedora ao certame.

2.9) O fundo de reserva obrigatório será retido do valor do repasse mensal da SES a Organização Social, ou apenas sobre o valor total líquido da folha de pagamento mensal dos funcionários contratados em regime CLT. Essa retenção ficará em poder do Estado ou da Organização Social, de que maneira a Organização Social poderá utilizar esse fundo?

RESPOSTA: O **Fundo de Provisão** corresponde ao montante de 3% (três) por cento do valor repassado mensalmente pelo Parceiro Público, para suportar as rescisões trabalhistas e ações judiciais, específicos na relação trabalhista firmada pelas OS's, via CLT, com previsão nas Cláusulas 7.15 e 7.16 de cada Contrato de Gestão celebrado entre a SES/GO e as OS's.

7.15. Do total dos recursos financeiros repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO, relativo à folha de pagamento do pessoal contratado sob o regime de CLT, fica o PARCEIRO PRIVADO obrigado a formar um Fundo de provisão, para fins de suportar as rescisões trabalhistas e ações judiciais cujos recursos deverão ser utilizados durante a vigência do Contrato, bem como para pagamentos de ações judiciais que se prolonguem no decurso do tempo, após o término do Contrato.

7.16. O Fundo de provisão a que se refere o item anterior deverá ser formado com depósitos mensais realizados pelo PARCEIRO PRIVADO, no montante de 3% (três por cento) do valor repassado pelo PARCEIRO PÚBLICO, para pagamento do pessoal especificado (CLT), em moeda corrente, mediante aplicação vinculada à conta bancária específica, nos termos do §2º do art. 14 da Lei Estadual nº 15.503/2005.

As OS's são as responsáveis diretas pela formação e gestão do Fundo de Provisão. Todavia, compete à SES/GO a fiscalização da utilização deste Fundo gerido pelas OS's.

2.10) Quais são os sistemas de apoio que a SES utiliza para prestação de contas / portal da transparência / gestão ambulatorial, eles são padronizados pela SES ou a Organização Social poderá utilizar dos sistemas próprios?

RESPOSTA: A Secretaria de Estado da Saúde utiliza o **Sistema de Prestação de Contas Econômico-Financeiro (SIPEF)** para acompanhamento diário das despesas e pagamentos empreendidos pelas Organizações Sociais, conforme regulamentação expressa na Portaria nº 1.038/2017 – SES. Este sistema é padrão, de modo que não é autorizado à Organização Social utilizar outro sistema.

No que se refere ao Portal Transparência, as informações deverão ser alimentadas pela própria Organização Social, diretamente no Site Eletrônico.

2.11) Qual a forma de apresentação de prestação financeiro e técnica de contas ao Estado, prazo, e normativas que devem ser cumpridas pela Organização Social?

RESPOSTA: A prestação financeira e técnica de contas é feita por Regime de Caixa, diariamente, através do Sistema de Prestação de Contas Econômico-Financeiro (SIPEF). Além disso, a Oss deverá seguir a seguintes normas:

- Lei nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005 que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais estaduais, disciplina o procedimento de chamamento e seleção públicos e dá outras providências;
- Portaria nº 1.038/2017;
- Resolução Normativa nº 13/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás-TCE que dispõe sobre a fiscalização da qualificação de entidades como Organizações Sociais, da formalização e da execução dos Contratos de Gestão firmados pelo Estado de Goiás, e regulamenta as Prestações de Contas Anuais a serem disponibilizadas aos órgãos ou entidades supervisoras.

INSTITUTO MAIS SAÚDE

1. O Edital lançado para Seleção de Organização Social em Saúde para celebração de Contrato de Gestão objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde, em regime de 24 horas/dia, no HOSPITAL ESTADUAL GERAL E MATERNIDADE DE URUAÇU (HEMU), localizado na Avenida Contorno, esquina com Rua Pará, quadra G2, lote 1, Jardim Eldorado, Uruaçu GO, CEP 76.400-000, por um período de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da publicação de seu resumo na imprensa oficial, podendo ser prorrogado sempre que houver interesse das partes, traz omissões e controvérsias/dúvidas de suma importância, motivo pelo qual, se fazem necessários os seguintes esclarecimentos:

2. Nos que tange o Título V, item 5.1, indagamos se os envelopes serão entregues no mesmo dia da sessão de abertura dos mesmos, em 26 de maio às 09:00 horas, na sede da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, situada no edifício sede da SES/GO, Rua SC-1 nº 299, Parque Santa Cruz, CEP: 74.860-270.

RESPOSTA: Conforme item: 5.1. A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e a PROPOSTA DE TRABALHO **deverão ser entregues no dia e horário estabelecidos neste instrumento**, observando-se os trâmites estabelecidos nos itens 6.1 e 6.1.1, em 02 (dois) envelopes distintos e opacos, devidamente fechados e rotulados de “Envelope 01” e “Envelope 02”.

Conforme o item III – CRONOGRAMA do instrumento convocatório a entrega dos envelopes se dará no dia 14 de junho de 2021 às 09:00 horas, na sede da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, situada no edifício sede da SES/GO, Rua SC-1 nº 299, Parque Santa Cruz, CEP: 74.860-270.

EVENTOS

DATA

Prazo máximo para Pedidos de Esclarecimento e Impugnação ao Edital 28 de maio de 2021

Divulgação da Nota de Esclarecimento 07 de junho de 2021

Entrega dos Envelopes às 09:00 horas do dia 14 de junho 2021.

3. Conforme Título IV, das condições para participação e representação, com relação aos itens 4.6, combinado com o item 4.9, indagamos se a procuração para representação da Organização Social deve ter firma autenticada em cartório.

RESPOSTA: O item 4.6. A organização social, na respectiva sessão pública, poderá ser representada por dirigente, mediante apresentação da cópia da ata de eleição da sua Diretoria, juntamente com os correspondentes documentos pessoais, ou por procurador, mediante instrumento, público ou particular, conferindo-lhe amplos poderes de representação em todos os atos e termos do Chamamento Público, juntamente com seus documentos pessoais, observando-se o artigo 3º, inciso I, da Lei Federal nº 13.726/2018.

Já o item 4.9. Ficarão impedidos de quaisquer manifestações a fatos relacionados com a presente seleção, o representante da organização social participante que não apresentar o instrumento de procuração ou cuja documentação não atenda às especificações supracitadas.

Dessa forma salientamos que não será necessário que a procuração tenha firma autenticada em cartório.

4. No que tange a estrutura e experiência da Diretoria, o Edital define, no item 10.5 às fls. 27, como terceiro nível: 1) Diretor Geral; 2) Diretor Técnico (Médico); 3) Diretor Administrativo e Financeiro; 4) Gerente Operacional de Enfermagem e, Chefias de 5) Unidade; 6) Serviços e, 7) Clínicas, ou seja, forma a estrutura da Diretoria com 7 capacitações. No entanto, mais adiante às fls.

37, no item 10.10, o parâmetro de pontuação da estrutura e experiência da Diretoria dispõe o seguinte:

Estrutura e experiência da Diretoria

Titulação de especialistas em administração/gestão hospitalar dos membros da 04 diretoria e coordenações (cada profissional poderá obter no máximo 0,5 ponto) ponto

09 pontos

4.1. Sobre referida pontuação indagamos, primeiramente, se poderá ser apresentado todos os cargos dispostos no item 10.5 do citado Edital para compor o máximo da pontuação, a saber, 1) Diretor Geral; 2) Diretor Técnico (Médico); 3) Diretor Administrativo e Financeiro; 4) Gerente Operacional de Enfermagem e, Chefias de 5) Unidade; 6) Serviços e, 7) Clínicas.

RESPOSTA: Sim, poderão ser apresentados todos os profissionais descritos no item 10.5, de acordo com a proposta da Organização Social. Sendo assim, para compor a pontuação máxima exigida, a entidade poderá apresentar, por exemplo, duas chefias de serviços, caso houver.

4.2. Ainda, com relação a pontuação de estrutura e experiência da Diretoria, indagamos se a Organização Social poderá apresentar mais de um profissional para compor o citado organograma do Hospital até o terceiro nível, vez que para atingir a pontuação máxima, precisarão ser apresentados 8 cargos para pontuar 4 pontos sendo 0,5 cada um e, o edital apresenta como estrutura da Diretoria denomina apenas 7 cargos.

RESPOSTA: As mesmas observações do item anterior são aqui aplicadas. Sim, a Organização poderá apresentar mais de um profissional para compor o citado organograma.

IDEAS

a) O item 10.5 trata da estrutura e experiência da Diretoria e diz o seguinte: "*O ente interessado deverá apresentar currículos com documentos comprobatórios das experiências citadas e atestado fornecido por pessoa(s) jurídica(s) de Direito Público ou Privado, registrado no Conselho de Classe competente da jurisdição do serviço a ser prestado, dos postos correspondentes aos dois primeiros níveis.*"

a.1) Neste sentido, questionamos se a documentação apresentada deverá ser de profissionais registrados no Estado, ou no município em que o serviço será prestado?

RESPOSTA: No item 10.5 do Anexo I do Edital (Termo de Referência), houve um erro material na escrita, qual seja: "da jurisdição do serviço a ser prestado", de modo que ratifica-se para constar o referido texto:

"O ente interessado deverá apresentar currículos com documentos comprobatórios das experiências citadas e atestado fornecido por pessoa(s) jurídica(s) de Direito Público ou Privado, registrado no Conselho de Classe competente da jurisdição do serviço prestado, dos postos correspondentes aos dois primeiros níveis."

Desta forma, a entidade deverá limitar-se a demonstração de sua experiência gerencial na área relativa ao serviço a ser transferido, em qualquer lugar onde tenha adquirido a experiência.

a.2) Poderá a entidade interessada apresentar documentação de profissionais registrados na região da sede da licitante? Em substituição a estes documentos?

RESPOSTA: As mesmas observações do item anterior são aqui aplicadas, a entidade poderá apresentar documentos de qualquer localidade onde possua experiência gerencial na área relativa ao serviço a ser transferido

a.3) Será necessário comprovar o vínculo com estes profissionais?

RESPOSTA: Não há necessidade, para fins de habilitação técnico-profissional, a exigência de que o responsável técnico pertença ao quadro permanente de funcionários da licitante

b) Ademais, a matriz de avaliação (item 3) traz a seguinte exigência, no que se refere a estrutura e experiência da Diretoria: "*Experiência mínima de 1 ano da Diretoria da Organização Social em Saúde no gerenciamento de Unidade Hospitalar (cada Diretor poderá obter no máximo 0,5 ponto)*".

b.1) Este item faz referência aos diretores de unidades hospitalares gerenciadas pela entidade participante?

RESPOSTA: Não. Este item faz referência aos profissionais apresentados pela Organização Social, não necessariamente esta experiência necessita ser adquirida dentro da entidade.

b.2) O critério de avaliação será exclusivamente do currículo do profissional que atualmente é diretor de alguma unidade? Ou seja, poderão ser apresentados documentos que comprovem a experiência mínima exigida de serviços prestados em outras unidades (experiência anteriores), não necessariamente geridas pela licitante?

RESPOSTA: Sim, poderão ser apresentados documentos que comprovem a experiência mínima exigida de serviços prestados em outras unidades.

IGH

Pedido de esclarecimento 01:

1.1 Da ausência de anexos técnicos imprescindíveis à compreensão do convocatório: Destaca-se a ausência, no convocatório, de elementos precisos referentes à relação de equipamentos da unidade, bem como dos servidores cedidos para execução de atividades técnicas específicas junto à unidade de saúde vinculada à seleção.

RESPOSTA: os anexos com as informações solicitadas estão disponíveis no site desta Secretaria de Estado de Saúde, mais precisamente no link: <https://www.saude.go.gov.br/component/content/article/799-presta%C3%A7%C3%A3o-de->

No que se refere à lista de equipamentos, a mesma acompanha esses esclarecimentos ao final.

1.2 DA IMPRECISÃO DO ITEM 5.3 “C” DO EDITAL, REQUISITO DE HABILITAÇÃO – questiona-se a exigência de apresentação de RG, CPF e comprovante de residência autenticados dos dirigentes da organização licitante deve considerar somente os profissionais com atuação efetiva na gestão executiva da entidade, ou deverão ser apresentados os documentos pessoais de todos os membros dos conselhos consultivos?

R: Quanto a exigência de comprovação de apresentação de RG, CPF e comprovante de residência, autenticados dos dirigentes, deve ser considerando somente os profissionais com atuação efetiva na gestão executiva da unidade.

1.3 DA NECESSIDADE DE ESCLARECIENDO DO TEOR DO ITEM 10.5 DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Está correto o entendimento de que o organograma com definição das competências de cada membro do corpo diretivo exigido no edital diz respeito à equipe gestora da organização social interessada?

Resposta: Sim, diz respeito à equipe gestora da Organização social interessada.

Questiona-se: as organizações sociais interessadas deverão elaborar cronograma da unidade licitada, com prévia indicação dos profissionais que irão assumir as atividades de Diretor Geral, Diretor Técnico (médico), Diretor Administrativo e Financeiro, Gerente Operacional de Enfermagem e Chefias de Unidades/Serviços/ Clínicas? Ou basta que a organização especifique as atividades e categorias profissionais que assumirão cada função?

Resposta: A resposta é afirmativa. As Organizações Sociais interessadas deverão elaborar cronograma da unidade licitada, com prévia indicação dos profissionais que irão assumir as atividades de Diretor Geral, Diretor Técnico (Médico), Diretor Administrativo e Financeiro, Gerente Operacional e Enfermagem e Chefias de Unidade/Serviços/Clínicas.

Neste sentido, questiona-se: qual é o conselho profissional competente a que se refere o edital?

Resposta: Do Conselho profissional de cada profissional que se pretende comprovar a experiência. Por exemplo: de um médico, o CRM, de um enfermeiro, o COREN.

Pedido de esclarecimento 02:

1.1. DOS PROCEDIMENTOS DE QUIMIOTERAPIA E SEU ENQUADRAMENTO:

Considerando as métricas do convocatório, e visto que se tratam de procedimentos de regime ambulatorial, as quimioterapias estão relacionadas às “consultas oncológicas” ou às “consultas especializadas?”

RESPOSTA: Informamos que conforme o Anexo I do Edital – item 10. SERVIÇO DE QUIMIOTERAPIA – os procedimentos (quimioterapias) de regime ambulatorial não estão relacionados as consultas oncológicas e ou especializadas, pois trata-se de uma linha de serviço estabelecidos conforme parâmetros constante na Portaria SAES/MS Nº 1399, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

Pedido de esclarecimento 03:

1.1 DA IMPRECISÃO DOS REQUISITOS DE AVALIAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA QUE COMPÕE O CRITÉRIO FA.3:

Os critérios de pontuação, no entanto, especificam a atribuição de pontos somente mediante a apresentação do organograma da organização social licitante. Neste sentido, entende-se que o documento que especifique a estrutura de gestão do hospital (até terceiro nível) não será atribuído qualquer pontuação a ser considerada para fins de classificação de propostas. Está correto este entendimento?

R: O roteiro da proposta de trabalho é exemplificativo, devendo ser utilizado pela concorrente na elaboração da proposta. A Matriz de avaliação é taxativa e utiliza-se de critérios objetivos para avaliar a melhor técnica, conforme os critérios da Administração Pública que, por sua vez, não de ser compostos pela descrição do roteiro.

No que diz respeito à documentação que especifica a estrutura de gestão do hospital (até terceiro nível), entende-se tratar de item fundamental e imprescindível para toda a compreensão da experiência em gestão hospitalar. Desta forma, mesmo que não esteja descrita no quadro de pontuação, trata-se de documento de suporte para o desenvolvimento da avaliação como um todo, de modo que deve ser apresentada o organograma do Hospital até o terceiro nível.

Para além disso, o critério seguinte requer a apresentação de titulação de especialistas em administração/gestão hospitalar dos membros da diretoria e coordenações. Entende-se que por “membros da diretoria e coordenações” devam ser compreendidos os profissionais vinculados à gestão da organização social licitante, não se relacionando com aqueles que atuarão na operacionalização do HEMU. Está correto o nosso entendimento.

R: Neste caso, “membros da diretoria e coordenações” entende-se como aqueles que atuarão na operacionalização do HEMU, de acordo com os critérios especificados na tabela “**3. Qualidade Técnica**” do Anexo I, Termo de Referência.

De igual modo, o critério de demonstração de experiência mínima de um ano, o critério claramente indica que se trata de qualificação dos dirigentes da organização social, independente de sua eventual atuação no hospital relacionamento ao certame. Está correto este entendimento?

R: As mesmas observações do item anterior são aqui aplicadas, busca-se a comprovação de experiência dos profissionais que atuarão na unidade, objeto da licitação.

1.2 DA INADEQUAÇÃO DOS REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO IMPOSTOS NO ITEM 10.5 DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA (critério de qualidade técnica, FA.3)

Da resposta ao item 1.2 – Da Inadequação dos requisitos de qualificação impostos no item 10.5 do Anexo I – Termo de Referência (critério de qualidade técnica FA.3)

R: Quanto a este item, verifica-se que foi solicitada a “modificação do instrumento convocatório para estabelecer que a experiência mencionada no item 10.5 do Termo de Referência seja aferida, **exclusivamente**, a partir da comprovação de experiências prévias na execução das atividades de gestão hospitalar”, de modo a não ser considerado o critério de titulação em administração/gestão hospitalar para fins de pontuação, como está previsto no edital. Contudo, tal solicitação não merece prosperar, como será demonstrado a seguir.

Observa-se da leitura do instrumento convocatório o item objeto de questionamento, qual seja:

Estrutura e experiência da Diretoria	Apresentação de organograma com definição das competências de cada membro do corpo diretivo	02 pontos	09 pontos
	Titulação de especialistas em administração/gestão hospitalar dos membros da diretoria e coordenações (cada profissional poderá obter no máximo 0,5 ponto)	04 pontos	
	Experiência mínima de 1 ano da Diretoria da Organização Social em Saúde no gerenciamento de Unidade Hospitalar (cada Diretor poderá obter no máximo 0,5 ponto)	03 pontos	

Percebe-se que o questionamento busca alterar a previsão editalícia para que a titulação seja excluída da grade de pontuação, por não selecionar a proposta mais vantajosa à Administração, visto que privilegiaria, “tão somente, a qualificação educacional formal, que, além de não ser obrigatória, não é apta a aferir maior ou menor qualificação técnica de qualquer profissional”.

Pois bem. Inicialmente, cumpre ressaltar que o estabelecimento dos critérios e das suas respectivas pontuações buscam atender às necessidades de atendimento à população com qualidade e eficiência e se encontram dentro do mérito administrativo da Administração Pública, de modo que houve uma ponderação, considerando a conveniência e oportunidade da Administração, ao serem estabelecidos os critérios constantes em edital, sempre obedecendo aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Dito isso, insta salientar que a exigência de titulação em processos seletivos, quanto mais de um chamamento público, demonstra-se completamente frequente e natural, uma vez que, embora a presença de títulos não seja a única forma de se aferir a capacidade técnica, parte-se de um critério objetivo e, principalmente, de **caráter classificatório**.

É importante registrar que a ausência de título não excluirá a OSS participante do certame, não havendo, portanto, um caráter eliminatório, de modo que a pontuação da titulação apenas servirá para fins classificatórios. A titulação é utilizada há muitos anos nos processos seletivos para proporcionar ao candidato mais qualificado uma pontuação maior, o que é perfeitamente aceitável e justo.

Não há como cogitar que a qualificação educacional formal seja completamente desconsiderada dentro do contexto de um chamamento público para a prestação de serviços que demandam conhecimentos técnicos específicos.

Ainda, cabe repisar que a experiência profissional foi considerada para pontuação, além da qualificação técnica formal, de modo que houve o sopesamento da qualificação empírica nos critérios analisados.

Não há, portanto, nenhuma mudança a ser realizada quanto a este item, uma vez que a exigência de títulos para fins de pontuação é perfeitamente razoável, principalmente considerando que a Administração Pública, ao arbitrar a pontuação dos itens em tela, agiu dentro dos critérios de conveniência e oportunidade que lhes são cabíveis.

Pedido de esclarecimento 04:

1.1 DO DETALHAMENTO DOS INDICADORES DE DESEMPENHO QUALITATIVO:

Resposta: O indicador fixado - “Média de permanência hospitalar \leq 6 dias” foi estabelecido considerando a média de permanência

Não deixou de considerar as orientações da ANS uma vez que aquela Agência como média de permanência para unidades de grande porte 5 dias. Ademais, a Portaria do MS nº2395 de 11/10/2011 estabelece no máximo 10 dias de internação, podendo ser inferior. Portanto resta configurado que o indicador estabelecido no edital está em conformidade com a legislação supracita.

Resposta: Inicialmente, esclarecemos que o correto faturamento dos serviços realizados nas unidades de saúde da SES, importam em especial fonte de financiamento/captação de recursos por meio da remuneração dos serviços prestados.

Assim sendo, as rejeições que serão avaliadas pelo referido indicador referem-se aquelas que ocorrerem por faturamento indevido pelo parceiro privado, a exemplo dos próprios citados pelo IGH, como contas sobrepostas; duplicidade de faturamento; etc.

Logo, será avaliado para efeitos da rejeição a ser aferida pelo indicador, exatamente, o faturamento decorrente de erro operacional e, não as rejeições que estiverem fora da governança do parceiro privado, a exemplo de rejeição por falta de habilitação pelo Ministério da Saúde.

Portanto, o indicar está corretamente estabelecido, não merecendo prosperar a insurgência do IGH neste ponto.

Resposta: Esclarecemos a necessidade de manter o indicador de suspensão de cirurgias programadas condições operacionais (apresentar os mapas cirúrgicos) causas relacionadas à organização da Unidade. O cancelamento de cirurgias eletivas em uma instituição hospitalar atua como um indicador da qualidade e produtividade das ações desenvolvidas pela Unidade Cirúrgica, corroborando o planejamento do serviço e redução de custos evitáveis à organização. Entende-se que taxas altas desse indicador incidem de maneira negativa, reduzem a eficiência

do serviço e aumentam os custos operacionais e financeiros. Diante disso, mantemos o valor proposto na Minuta (≤ 1).

Resposta: Esclarecemos que quando bem indicadas, cesáreas podem reduzir a mortalidade e morbidade materna e perinatal. Porém, não existem evidências de que cesáreas em mulheres ou bebês que não necessitam dessa cirurgia traga benefícios. Assim como qualquer cirurgia, uma cesárea acarreta riscos imediatos e a longo prazo. Esses riscos podem se estender muitos anos depois de o parto ter ocorrido e afetar a saúde da mulher e do seu filho, podendo também comprometer futuras gestações.

A OMS identifica que taxas gerais de cesáreas de até 15% são as que impactam na diminuição da mortalidade materna e neonatal, refletindo seu papel importante quando bem indicadas.

Considerando que o Estado de Goiás vigora entre os 6 estados que mais fazem cesárea no país, permanecendo com sua média de taxa geral de cesáreas estagnada em 71%, há uma década, e que existe esforço nacional na redução da taxa de cesáreas, considera-se importante o estabelecimento de meta de Taxa Geral de Cesáreas para as unidades estaduais que façam partos.

Portanto justificada a existência do referido indicador no Contrato, o mesmo deverá ser avaliado conforme metodologia padrão da SES.